



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 103

Orça a receita e fixa a des
pesa do Município para o exercício de
1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município
de Piúma para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos
integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 180.000,00 (cento
e oitenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecada
ção dos tributos, na forma da legislação em vigor, de acordo com o
seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 144.000,00
. Receita Tributária	34.000,00
. Receita Patrimonial	300,00
. Transferências correntes	110.000,00
. Receitas diversas	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 35.500,00

- . Alienação de bens e Imóveis 2.000,00
- . Transferências de capital 33.500,00

Art. 39 - A despesa será realizada segundo as discriminações feitas por programas e por órgão, conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESAS POR PROGRAMA

- . Governo e administração Geral 28.650,00
- . Administração Financeira 9.600,00
- . Recursos naturais e Agro-pecuários 1.500,00
- . Transportes e Comunicações 42.500,00
- . Educação e Cultura 27.500,00
- . Saúde 20.500,00
- . Bem-Estar Social 14.450,00
- . Serviços Urbanos 35.300,00
- TOTAL 180.000,00

b) - DESPESAS POR ÓRGÃO

- . Câmara Municipal 5.000,00
- . Gabinete do Prefeito 16.700,00
- . Secretaria 6.950,00
- . Serviços de Fazenda 9.600,00
- . Recursos naturais e agro-pecuários 1.500,00
- . Transportes Comunicações 42.500,00
- . Educação e Cultura 27.500,00
- . Saúde 20.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

. Bem-Estar Social	14.450,00
. Serviços Urbanos	35.300,00
TOTAL	180.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas diversas dotações com os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - nas mesmas condições do item anterior, desde que o comportamento da receita o justifique.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o detalhamento das despesas constantes da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 17 de dezembro de 1973.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal